



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Sanidade Vegetal

# ***Manual de Procedimentos da Sanidade Vegetal para as SFAs***

Versão 2.0

## **1. APRESENTAÇÃO**

O crescente incremento do comércio internacional tem agravado o risco de introdução de pragas exóticas em território brasileiro, muitas delas de importância quarentenária. São muitos os exemplos de pragas cujo estabelecimento no Brasil tem causado impactos econômicos, sociais e ambientais: *Moniliophthora perniciosa*, *Anthonomus grandis*, *Candidatus Liberibacter*, além de alguns mais recentes, como *Helicoverpa armigera*, *Raoiella indica* e *Maconelicoccus hirsutus*. Em se tratando de um país de dimensões continentais como o Brasil, que ocupa uma área de 8.515.767,049 km<sup>2</sup>, com 15.719 km de fronteiras terrestres (IBGE, 2013), 31 terminais aeroportuários de logística de carga (INFRAERO, 2013) e 34 portos públicos (SEP/PR, 2013), fica evidente a necessidade de um sistema de defesa sanitária vegetal estruturado, capaz de proteger de maneira eficiente o agronegócio brasileiro.

Nesse cenário, insere-se o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com a missão de “Promover o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio em benefício da sociedade brasileira”. Compõe a sua estrutura regimental a Secretaria de Defesa Agropecuária, cuja missão principal é de “assegurar a sanidade das populações vegetais, a saúde dos rebanhos animais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, conferindo-lhes um selo institucional de qualidade”.

A Defesa Agropecuária é de competência da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) está contemplada no Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, no Programa 2028, e inserida no Diagrama da Gestão Institucional do MAPA no macroprocesso finalístico de Defesa Agropecuária.

Ao Departamento de Sanidade Vegetal (DSV/SDA/MAPA), responsável pela elaboração das diretrizes de ação governamental para a sanidade vegetal, compete:

a) **vigilância fitossanitária**, inclusive a definição dos requisitos fitossanitários a serem observados no trânsito nacional e internacional de plantas, produtos e derivados de origem vegetal e demais artigos regulamentados;

b) **prevenção e controle de pragas**, em especial a definição de requisitos fitossanitários a serem observados na importação de vegetais, de partes de vegetais e de seus produtos, incluídas as sementes e mudas de produtos vegetais destinados à alimentação animal e de inoculantes e agentes de controle biológico;

<b>Nome do Processo:</b> Manual de procedimentos da sanidade vegetal para as SFAs
<b>Unidade Gestora:</b> Departamento de Sanidade Vegetal - DSV
<b>Unidade Executora:</b> Unidades de sanidade vegetal das Superintendências Federais de Agricultura

c) **fiscalização do trânsito de vegetais**, partes de vegetais, seus produtos, subprodutos e derivados, incluída a aplicação de requisitos fitossanitários a serem observados na importação e exportação; e

d) **promoção de campanhas de educação** e demais ações de defesa fitossanitária.

A execução dessas atividades compete aos Serviços de Sanidade Vegetal (SSV), Serviços de Inspeção e Sanidade Vegetal (SISV) e Serviço de Sanidade, Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFISV) das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs) nas Unidades da Federação, doravante denominados unidades de sanidade vegetal.

Este Manual de Procedimentos tem como propósito organizar as informações e dados quanto aos processos operacionais contidos no macroprocesso Sanidade Vegetal das SFAs. Busca-se, por meio de orientações específicas, facilitar a execução, a uniformização, o fluxo, a aplicação das normas e formulários por parte dos servidores que atuam com esses processos, propiciando também, aos gestores, maior segurança na sua tomada de decisão. Isso resulta em maior agilidade e transparência na mensuração da avaliação dos indicadores de desempenho quantitativo e qualitativo.

As unidades de sanidade vegetal das SFAs passam a dispor de um Manual de Procedimentos como um instrumento orientador e facilitador de tomada de decisão.

Esta versão do Manual foi formatada em módulos, os Procedimentos Operacionais Padrão – POP. O primeiro módulo contém a introdução e a descrição da metodologia. A partir do segundo, são apresentadas a metodologia básica e necessária para a operacionalização das práticas e técnicas relativas às atividades da sanidade vegetal.

No portal AGRONET, o Manual está disponível em formato PDF e em pastas para cada processo de serviço, contendo a descrição dos processos em formato PDF e os modelos dos formulários em formato editável.

Os formulários estão prontos para uso, bastando apenas completar o cabeçalho com os dados do Serviço e da Superintendência.

Dessa forma, cada unidade de sanidade vegetal poderá selecionar e extrair apenas os processos de serviço aplicáveis à realidade de sua Unidade da Federação.

## 2. SIGLAS

- AFFA – Auditor Fiscal Federal Agropecuário;
- ALP – Área Livre de Praga;
- CF – Certificado Fitossanitário;
- CFO – Certificado Fitossanitário de Origem;
- CFOC – Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado;
- DA – Declaração Adicional;
- DOU – Diário Oficial da União;
- DSV – Departamento de Sanidade Vegetal;
- EPC – Equipamento de Proteção Coletivo;

- EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- HT – *Heat Temperature*, sigla em inglês para Tratamento Térmico;
- IN – Instrução Normativa;
- INC – Instrução Normativa Conjunta;
- LI – Licenciamento de Importação;
- MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- MB – *Methyl Bromide*, sigla em inglês para Brometo de Metila (CH<sub>3</sub>Br);
- MPTF – Manual de Procedimentos para Tratamentos Fitossanitários com fins Quarentenários;
- NIMF – Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias;
- OEDSV – Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal;
- ONPF – Organização Nacional de Proteção Fitossanitária;
- PO – Plano Orçamentário;
- POA – Plano Operativo Anual;
- PTV – Permissão de Trânsito de Vegetais;
- PVIA – Produtos Vegetais de Importação Autorizada;
- RENAME – Registro Nacional de Sementes e Mudanças;
- RT – Responsável Técnico;
- SDA – Secretaria de Defesa Agropecuária;
- SFA – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse;
- SIFISV – Serviço de Sanidade, Fiscalização Inspeção e Vegetal;
- SIPE Web – Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos;
- SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior;
- SISV – Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal;
- SMR – Sistema de Mitigação de Risco;
- SSV – Serviço de Sanidade Vegetal;
- SUASA – Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- UC – Unidade de Consolidação;
- UF – Unidade da Federação.
- UP – Unidade de Produção;
- TD – Termo de Destruição;
- TF – Termo de Fiscalização;
- TO – Termo de Ocorrência;
- TS – Termo de Supervisão;
- UTRA – Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIGIAGRO – Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária;

### 3. OBJETIVO

Este Manual tem por objetivo ser um guia para a execução das ações relacionadas aos processos relacionados à Sanidade Vegetal das SFAs, auxiliando servidores, gestores e os órgãos de controle. É um instrumento que apresenta de forma organizada as atividades, os fluxogramas, os formulários e a legislação vigente, referentes a cada procedimento, buscando orientar a execução dos trabalhos das unidades administrativas envolvidas com a sanidade vegetal. Além disso, procura

otimizar o entendimento da realização e os resultados a serem alcançados de forma efetiva no que concerne à Sanidade Vegetal, atendendo assim o estabelecido no Mapa Estratégico do Ministério.

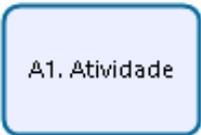
#### **4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO**

Os procedimentos operacionais padrão (POP) são originados a partir da base legal vigente, incluindo as normas e diretrizes expedidas pelo Departamento de Sanidade Vegetal (DSV), com o devido respaldo no regimento interno das SFA.

De uma maneira geral, o POP é composto dos seguintes itens:

- 4.1. Contexto:** Descreve e delimita o alcance do POP.
- 4.2. Objetivo:** Aponta a finalidade de execução do procedimento.
- 4.3. Recursos empregados:** Aponta quais sistemas informatizados, EPIs, EPCs, materiais, equipamentos ou insumos que se façam necessários para a execução do POP.
- 4.4. Visão geral do processo:** Indica, de maneira simplificada, quais as origens, entradas e quais os produtos gerados por meio da execução do procedimento e para quem se destina.
- 4.5. Regulamentação:** Relaciona os atos legais que amparam a execução das atividades previstas no procedimento.
- 4.6. Fluxograma:** trata-se de uma representação gráfica empregando símbolos padronizados, que busca mostrar de maneira descomplicada a sequência lógica da realização das atividades que formam o POP. De acordo com o nível de complexidade, o POP pode possuir um ou vários fluxogramas. Ver Quadro 1.
- 4.7. Detalhamento das atividades:** As atividades representadas no fluxograma e que merecem maior atenção para sua correta interpretação e execução tem suas tarefas detalhadas. Ver Quadro 2.
- 4.8. Modelos de formulários/relatórios utilizados:** São os formulários padrão utilizados para a realização das atividades do POP. Os formulários estabelecidos por meio de normas legais são apenas citados, mas não reproduzidos neste Manual. Alguns dos formulários, por se repetirem em diversos processos, são apresentados na forma de anexos.
- 4.9. Controle de versão:** permite a identificação da versão em uso de determinado POP.

**Quadro 1** - Símbolos empregados para a confecção dos fluxogramas.

SÍMBOLOS DE NOTAÇÃO	DESCRIÇÕES
<p>Início</p> 	<b>Início:</b> indica o ponto por onde se inicia a leitura do fluxograma.
 <p>Fim</p>	<b>Fim:</b> indica o encerramento da leitura do fluxograma.
	<b>Atividade:</b> demanda ação humana. Cada atividade pode conter tarefas executadas de maneira sequencial.
<p>Decisão</p> 	<b>Atividade decisória:</b> auxilia na centralização de diferentes vias do processo ou subprocesso em uma atividade e na redistribuição das instâncias com base em transições condicionais.
 <p>POP 909</p>	<b>Subprocesso:</b> usado para remeter a um outro Procedimento Operacional Padrão que possa existir.
	<b>Formulário ou documento:</b> usado para demonstrar determinado documento necessário para executar determinada atividade ou produto gerado.

**Quadro 2** – Detalhamento das atividades.

ATIVIDADE/ EXECUTANTE	TAREFAS	REGRAS
<b>Atividade:</b> Ação necessária à realização de um processo <b>(Interessado:</b> quem executa a atividade)	- <b>Tarefa:</b> Nível de detalhamento de uma atividade. É a menor porção apresentada nos modelos de processos, a partir da qual a metodologia adotada pelo MAPA somente terá sua descrição textual.	- <b>Regras:</b> Condição, exigência ou requisito para a aceitação, execução, direcionamento e/ou tomada de decisão em relação ao fluxo de trabalho do processo. Ou, ainda, em relação à aceitação de insumos ou especificações de produtos de cada atividade ou do próprio processo.

## 5. GLOSSÁRIO

- **Análise Fitossanitária:** exame laboratorial oficial para detecção e identificação de pragas.
- **Área Livre de Pragas:** área onde uma praga específica não ocorre, sendo esse fato demonstrado por evidência científica e na qual, de forma apropriada, essa condição está sendo mantida oficialmente.
- **Artigo Regulamentado:** qualquer planta, produto vegetal, local de armazenamento, embalagem, meio de transporte, contêiner, solo e qualquer outro organismo, objeto ou material capaz de abrigar ou disseminar pragas, sujeitos a medidas fitossanitárias, particularmente quando envolve o transporte internacional.
- **Certificação Fitossanitária:** uso de procedimentos fitossanitários oficiais para a emissão do certificado que atesta a condição fitossanitária de vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados, sujeitos a regulamentações fitossanitárias.
- **Certificado Fitossanitário – CF:** documento oficial em papel ou seu equivalente oficial eletrônico, conforme modelo estabelecido pela Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais – CIPV, atestando que um envio atende aos requisitos fitossanitários de importação.
- **Certificado Fitossanitário de Origem – CFO:** documento emitido na origem para atestar a condição fitossanitária da partida de produtos vegetais e para atender exigências específicas de certificação.
- **Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC:** Documento emitido na origem para atestar a condição fitossanitária da partida de produtos vegetais e para atender exigências específicas de certificação conforme normas do MAPA, tendo neste caso como origem uma unidade beneficiadora, embaladora, centralizadora ou processadora de produtos vegetais.
- **CIPV:** Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, tradução de IPPC (*International Plant Protection Convention*). A presente convenção foi internalizada por meio do Decreto n. 5.759, de 17 de abril e 2006.
- **Controle de uma praga:** supressão, contenção ou erradicação de uma população de praga.
- **Envio:** quantidade de vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados que se movimentam no trânsito interno ou internacional, e que foi submetida, quando requerido, à certificação fitossanitária.
- **Erradicação:** aplicação de medidas fitossanitárias para eliminar uma praga de uma área.
- **Auditor Fiscal Federal Agropecuário:** profissional de carreira do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com atribuições definidas por meio da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, responsável pela execução das atividades finalísticas relacionadas com as competências regimentais do serviço técnico em que está lotado.
- **Fiscalização:** exercício do poder de polícia realizado pela autoridade fitossanitária em relação a vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados para cumprimento de regulamentações fitossanitárias.
- **Foco:** população de uma praga detectada recentemente ou aumento súbito significativo de uma população de uma praga estabelecida em uma área.
- **Gestor:** é o titular de um cargo de chefia da área gestora do processo.

- **Inspeção (definição deste Manual):** ação de fiscalização realizada pela autoridade fitossanitária em vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados para verificar a presença de pragas e o cumprimento das regulamentações fitossanitárias.
- **Interceptação de uma praga:** detecção de uma praga durante a inspeção ou análise fitossanitária de um envio.
- **Índice MAD:** número de moscas capturadas por armadilha por dia. O índice é calculado dividindo o número total de moscas capturadas nas armadilhas pelo produto do número de armadilhas instaladas com o número de dias de exposição das armadilhas.
- **Laboratório:** Laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária.
- **Licenciamento de importação:** procedimentos administrativos que envolvem a apresentação de um pedido ou de outra documentação (diferente daquela necessária para fins aduaneiros) ao órgão administrativo competente, como condição prévia para a autorização de importação.
- **Mapeamento de processos:** uma representação abstrata da realidade atual (com maior ou menor grau de formalidade e num dado contexto). Isto significa que não há um modelo perfeito, objetivo, indiscutível. Nenhum modelo corresponde exatamente à realidade; todos apenas a representam de um modo que parecerá mais adequado ou menos adequado, de acordo com o contexto, com os atores e as finalidades da modelagem.
- **Material de propagação:** vegetais destinados à reprodução, por sementes, ou à multiplicação, por mudas e demais estruturas vegetais, visando, respectivamente, à semeadura, ao plantio e, ainda, a permanecerem plantados.
- **Medida fitossanitária:** qualquer legislação, regulamento ou procedimento oficial que tenha o propósito de evitar a introdução ou a disseminação de pragas quarentenárias ou de limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas e de pragas presentes sob controle oficial.
- **Organização nacional de proteção fitossanitária – ONPF:** serviço oficial estabelecido por um governo para desempenhar as funções especificadas pela Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais – CIPV.
- **Ponto de egresso:** aeroporto, porto, posto de fronteira e aduana especial, oficialmente designados para exportação de envios ou saída de pessoas do País.
- **Ponto de ingresso:** aeroporto, porto e posto de fronteira e aduana especial, oficialmente designados para importação de envios ou entrada de pessoas procedentes do exterior;
- **Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV:** documento oficial que certifica a condição fitossanitária de envios de produtos vegetais para o trânsito.
- **Praga:** qualquer espécie, raça ou biótipo vegetal ou animal ou agente patogênico danoso para as plantas ou produtos vegetais.
- **Praga Não Quarentenária Regulamentada:** praga não quarentenária, cuja presença em material de propagação afeta seu uso proposto com um impacto economicamente inaceitável e está regulamentada.
- **Praga presente sob controle oficial:** praga presente, não categorizada como “quarentenária presente” ou “não quarentenária regulamentada”, de comprovada importância econômica, que, a

**Nome do Processo:** Manual de procedimentos da sanidade vegetal para as SFAs

**Unidade Gestora:** Departamento de Sanidade Vegetal - DSV

**Unidade Executora:** Unidades de sanidade vegetal das Superintendências Federais de Agricultura

Pág. 7/9

critério do MAPA, como Organização Nacional de Proteção Fitossanitária, deva ser submetida a controle oficial.

- **Praga Quarentenária:** praga de importância econômica potencial para uma área em perigo, onde ainda não está presente ou, quando presente, não se encontra amplamente distribuída e está sob controle oficial.
- **Praga Quarentenária Ausente:** praga quarentenária sem registro de ocorrência ou erradicada do território nacional.
- **Praga Quarentenária Presente:** praga quarentenária que não está amplamente distribuída em uma área em perigo e está sob controle oficial.
- **Praga Regulamentada:** praga quarentenária ou praga não quarentenária regulamentada.
- **Quarentena:** confinamento oficial de artigos regulamentados para observação, pesquisa, inspeção, análise ou tratamento adicional;
- **Relatório de Ensaio:** documento em que constam os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório, relatados de forma exata, clara, objetiva e sem ambiguidades;
- **Requisitos Fitossanitários de Importação:** medidas fitossanitárias específicas estabelecidas por um país importador referentes a envios movimentados para aquele país.
- **Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias para o Manejo de Risco de Pragas (SMR):** integração de no mínimo duas diferentes medidas de manejo de risco de praga, as quais atuam independentemente, alcançando, como efeito cumulativo, o nível apropriado de proteção contra pragas regulamentadas;
- **Trânsito Internacional:** movimento de vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados, entre países.
- **Trânsito Interno:** movimento de vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados no trânsito estadual ou interestadual.
- **Tratamento:** procedimento oficial para matar, inativar, eliminar, esterilizar ou desvitalizar pragas.
- **Unidade de Fiscalização de Insumos Agrícolas (definição deste Manual):** serviço técnico das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com competência regimental para executar as atividades relacionadas com a fiscalização e inspeção de insumos agrícolas, tais como agrotóxicos, fertilizantes, sementes e mudas.
- **Unidade de Sanidade Vegetal (definição deste manual):** serviço técnico das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com competência regimental para executar as atividades relacionadas com a sanidade vegetal, tais como vigilância fitossanitária, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais, importação e exportação de vegetais.
- **Vigilância:** processo oficial que coleta e registra dados da ocorrência ou ausência da praga através de levantamento, monitoramento ou outros procedimentos.

## 6. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

### Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

José Guilherme Tollstadius Leal

### Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal – DSV

Carlos Goulart

### Execução do Projeto

Mariana Teixeira Filipputti

Alan Luiz Rizzoli

Claudini Vieira Deboni Caixeta

Gilvio Westin Cosenza

Jairo João Carbonari

Marco Antonio de Araújo Alencar

Ricardo Hilman

Ricardo Scantamburlo Prates

Rita de Cássia Lourenço

Gestora do Projeto

AFFA Especialista no Tema

## 7. CONTROLE DE VERSÃO

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	REVISADO/ APROVADO
31/08/2015	1.0	Versão inicial.	Elaborado pelo GT Manual, criado pela Portaria SDA n. 25/2014, de 28/02/2014. Aprovado pelo DSV, conforme Portaria DSV n. 01/2015, de 11/09/2015.
16/03/2018	2.0	Versão revisada.	Revisado pelo GT Manual (criado pela Portaria SDA n. 63/2016).